Excelentíssimo Senhor Deputado André Ceciliano

DD. 2° Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4249/18, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIONÍSIO LINS QUE, CONSIDERA COMO PA-DIONISIO LINS QUE, CONSIDERA COMO PA-TRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO PARA FINS DE PRESERVAÇÃO O PAVILHÃO 11 DO CEASA-RJ MAIS CONHECIDO COMO "PAVILHÃO DA PEDRA DOS AGRICULTORES".

Apesar de sua elevada inspiração, o Projeto de Lei não merece pros-

A CRFB/88 em seu artigo 216, § 1° e a CERJ em seu artigo 324, caput, exemplificam os "meios de ação tutelar do patrimônio cultural"; são eles: I - inventário; II - registro; III - vigilância; IV - tombamento; V - desapropriação; VI - outras formas de acautelamento e preserva-

Em relação às "outras formas de acautelamento e preservação", há necessidade de prévia disciplina normativa, em caráter geral e abstrato, antes de serem utilizadas concretamente sobre determinado

O projeto, ao "considerar" o Pavilhão da Pedra dos Agricultores como patrimônio histórico e cultural, não dispõe ou implementa nenhuma forma de proteção e promoção do patrimônio cultural mencionada nas

Por outro lado, ao vedar as alterações no bem, o projeto apresenta características materiais de tombamento. Ao usar determinado instrumento jurídico para impor restrições que só são admissíveis com a utilização de outro instrumento jurídico, a proposta viola a legalidade e a segurança jurídica.

Ainda que a medida pretendesse explicitamente o tombamento do bem em questão, a iniciativa seria inconstitucional. Mesmo que a Constituição tenha previsto no artigo 23, inciso III a competência comum dos entes da federação para impor o tombamento, essa competência é material e não legislativa.

O tombamento é uma atribuição do Poder Executivo que o exerce por meio de ato administrativo, e não por projeto de lei, assim entende a nossa Corte Suprema (ADI n° 1706, Min. Eros Grau, julgamento em

Além disso, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ouvida a presidência do CEASA, sua empresa vinculada, manifesta-se desfavoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, pelo fato do referido Pavilhão não ser utilizado para comercialização por produtores rurais e, sobretudo, por já ter sido destruído por incêndio e reconstruído com uma nova estrutura física, completamente diversa da concepção original.

Diante do que restou exposto, fui levado a apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legisla-

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ld: 2141514

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.474 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO/ IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA /PROVA DE VI-DA DOS BENEFICIÁRIOS/EX-PARTICIPANTES DA PREVI-BANERJ, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/067/1086/16,

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento deverá proceder à identificação biométrica/prova de vida dos beneficiários/exparticipantes da PREVI-BANERJ, de acordo com o estabelecido pelo

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ/RJ:

- I definir, por meio de Resolução, as datas em que será realizada a identificação biométrica/prova de vida, descrita no caput deste artigo, a documentação necessária, os demais prazos e os procedimentos específicos, bem como regulamentar o cumprimento do disposto por
- II informar o procedimento de identificação biométrica/prova de vida aos ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, fornecendo informações acerca do agendamento (local, data e horário) para a realização do procedimento e documentação a ser apresentada, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou de informações no Portal do Servidor (www.servidor.rj.gov.br).
- Art. 2º O procedimento de identificação biométrica/ prova de vida abrangerá todos os ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ com situação de pagamento ativa.
- Art. 3º O comparecimento à identificação biométrica/prova de vida é obrigatório; o não comparecimento implicará na suspensão do pagamento do benefício, independentemente de publicação no DOERJ.
- Art. 4º A identificação biométrica/prova de vida é pessoal e intransferível, sendo imprescindível para sua realização a presença do beneficiário/ex-participante da PREVI-BANERJ ao local indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planeiamento.
- § 1º A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento disciplinará, por meio de resolução, o procedimento aplicável às hipóteses em que os beneficiários/ex-participantes se encontrem impossibilitados de comparecer por problemas graves de saúde ou por incapacidade,

bem como aos casos em que residam no exterior, em outros Estados ou fora da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

- § 2º Nos casos de beneficiários curatelados ou de pensionista menor de 18 anos, a Prova de Vida será feita por meio de seu repre-sentante legal, conforme resolução a ser editada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.
- Art. 5º A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, através Art. 5 - A Secretaria de Estado de Pazenda e Planejamento, atraves da Superintendência de Recursos Humanos - SRH, deverá armazenar os documentos recebidos no processo de identificação biométrica/ prova de vida dos ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ para fins de controle e auditoria.
- Art. 6° Os ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ deverão realizar a identificação biométrica/prova de vida anual, no mês de seu respectivo aniversário, conforme resolução a ser editada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.
- Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoqadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 44.306, de 24 de julho de 2013.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018

LUIS FERNANDO DE SOUZA

ld: 2141481

DECRETO Nº 46.475 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMA-ÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CA-PUT DO ARTIGO 5°, NO INCISO II, DO §3° DO ARTIGO 37, E NO §2°, DO ARTIGO 216, TO-DOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-32/001/4/2018,

CONSIDERANDO:

- que todos têm direito a receber, do Poder Público, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5°, da Constituição da República Federativa
- que é direito previsto no inciso II, do §3° do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo:
- que cabe à Administração Pública promover a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, na forma do §2°, do artigo 216, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- o disposto na Lei Federal nº 12.527/11; e
- a criação da Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme Lei Estadual n° 7.989, de 14 de junho de 2018;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, em conformidade ao disposto na Lei nº 12.527/11, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37, e no § 2°, do art. 216, todos da Constituição da República
- Art. 2° Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as seguintes diretrizes
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como
- II divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação:
- III utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;
- IV promoção da cultura de transparência na administração pública;
- V incentivo ao controle social da administração pública.
- Art. 3° Para os efeitos deste Decreto, considera-se
- I informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer
- II dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio auto-matizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato:
- ${f IV}$ informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou que esteja abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem:
- VI tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VII disponibilidade: qualidade da informação que pode desde logo

- ser obtida, conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados:
- VIII autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IX integridade qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino:
- X primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- XI informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
- XII transparência ativa: disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento; e
- XIII transparência passiva: fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acess
- Art. 4° A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo Único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

- Art. 5° Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.
- § 1° A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado do Rio de Janeiro, que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição da República, estará submetida às normas pertinentes da legislação societária e da Comissão de Valores Mobiliários quanto à veiculação de qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável nas condições de mercado, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.
- § 2° Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.
- Art. 6° Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos e aos Municípios que recebam, para realização de ações de interesse coletivo, recursos públicos provenientes do orçamento do Estado ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem pre-juízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas

- Art. 7° O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se
- I às hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como fiscal bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e
- II às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimentos científicos ou tecnológicos, cujos sigilos sejam imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1° do art. 7° da Lei n° 12.527/11.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- Art. 8° É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação, em seus sitios na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7° e 8° da Lei n° 12.527/11.
- § 1° Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica, denominada Transparência, para a divulgação das informações de que trata o caput.
- § 2° Os órgãos e entidades deverão disponibilizar um banner na página principal de seus sítios na internet, que redirecionará o acesso para o Portal Governo Aberto do Rio de Janeiro, conforme orientações da Controladoria Geral do Estado.
- § 3° Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1°, informações sobre
- I estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- · programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III repasses ou transferências de recursos financeiros:
- IV execução orcamentária e financeira detalhada:
- V licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos



Francisco Augusto Nobre Diretor Presidente

Wander Guimarães Damaceno Diretor Administrativo

> Nilton Nissin Rechtman **Diretor Financeiro**

Luiz Carlos Manso Alves **Diretor Industrial**

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói. PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

Tels: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1° piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro Niterói/R. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00 cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação

DIARIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00 ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*) ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*) R\$ 199.00 (*) FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



- neira individualizada; VII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VIII contato da Unidade de Ouvidoria Setorial responsável pela transparência e acesso à informação do órgão ou da entidade.
- A divulgação das informações previstas no § 3° não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação, na forma da legislação em vigor.
- § 5° As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
- § 6° No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, aplica-se o disposto no § 1° do art. 5° deste Decreto.
- Art. 9°- Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão atender aos seguintes requisitos, entre outros:
- I conter formulários para os pedidos de acesso à informação e demais procedimentos, na formados anexos deste Decreto;
- II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise da informação:
- IV possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- VI garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso:
- VII indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade:
- VIII garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com defi-
- ciência; e IX - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I Do Serviço de Informações ao Cidadão

- Art. 10 Os órgãos e entidades deverão criar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:
- I atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III receber e registrar pedidos de acesso à informação, incluindo recursos e solicitações de reavaliação de classificação de sigilo, utilizando os formulários anexos ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Compete ao SIC:

- I o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
- Art. 11 O SIC estará vinculado ao Sistema de Ouvidoria e deverá ser instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.
- § 1° Os órgãos da administração direta poderão ser responsáveis pelo recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação destinados às entidades da administração indireta a eles vinculados, caso as referidas entidades não tenham implantado suas respectivas ouvidorias, nos termos da alínea c, do § 5° do art. 7 ° da Lei Estadual nº 7.989/18.
- § 2° Além do atendimento presencial, deverá existir o e-SIC, destinado ao atendimento pela internet, que deverá observar o constante deste Decreto.

Seção II Do Pedido de Acesso à Informação

- Art. 12 Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, presencialmente ou por meio eletrônico.
- § 1° O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades
- § 2° O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC, presencial ou eletrônico.
- § 3° É vedado ao agente público exigir do requerente a motivação
- para o pedido de acesso à informação de interesse público
- Art. 13 O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I nome do requerente;
- II número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- comunicações ou da informação requerida
- Art. 14 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I genéricos:
- II desproporcionais ou desarrazoados: ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou a produção ou tratamento de dados que não seiam de competência do órgão ou entidade.
- Parágrafo Único Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá obtêlas e realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados a serem disponibilizados

Seção III Do Procedimento de Acesso à Informação

- Art. 15 Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
- § 1° Caso não seia possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:
- I enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação,

efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

- III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade respon-
- sável pela informação ou que a detenha; ou
- \boldsymbol{V} indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso
- § 2° Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento

- puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1°
- § 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
- § 4° Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3°, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- 8 5° A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.
- Art. 16 O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
- Art. 17 Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para sua consulta, obtenção ou reprodução.
- Parágrafo Único Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultá-la, obtê-la ou reproduzi-
- Art. 18 Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente a Guia de Recolhimento do Estado - GRE ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
- Parágrafo Único A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/83, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.
- Art. 19 Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
- I razões da negativa de acesso e seu fundamento legal:
- II possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará
- §1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.
- § 2º Os órgãos e entidades, inclusive por meio eletrônico, disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.
- Art. 20 É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por cópia ou certidão .

Dos Recursos

- Art. 21 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.
- § 1° O recurso de primeira instância será encaminhado à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- § 2° Desprovido o recurso de que trata o caput, o requerente poderá, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, apresentar novo recurso, em segunda instância, que será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.
- § 3° A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.
- Art. 22 No caso de desprovimento do recurso previsto no § 2º do art. 21 deste Decreto, o requerente poderá apresentar recurso, em terceira instância, no prazo de dez dias, dirigido à Controladoria Geral do Estado, que opinará no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação, e encaminhará o respectivo processo administrativo ao Governador do Estado, para decisão.
- Art. 23 Na hipótese de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o interessado poderá requerer à Controladoria Geral do Estado que requisite à autoridade competente que preste as informa-ções devidas, esclareça o motivo de eventual negativa ou justifique a impossibilidade de fornecimento da informação.
- Parágrafo Único O requerimento previsto no caput deverá ser apresentado no prazo de sessenta dias, a contar da data em que a informação deveria ter sido fornecida.
- Art. 24 A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos, antes de sua manifestação
- Art. 25 Provido o recurso pelo Governador do Estado, a Controladoria Geral do Estado fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Secão I Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Siailo

- Art. 25 São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- I pôr em risco a defesa e a integridade do território estadual e na-
- II prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as re-
- III prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros entes e organismos internacionais;
- IV pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população: V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou mo-
- netária do Estado; VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos
- dos órgãos de segurança do estado; VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, ins-
- talações ou áreas de interesse estratégico estadual; VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades

nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

- IX comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.
- Art. 26 A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.
- Art. 27 Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá

- ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
- I a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado: e
- II o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.
- Art. 29 Os prazos máximos de classificação são os seguintes:
- I grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II grau secreto: quinze anos; e
- III grau reservado: cinco anos.
- §1° Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação. § 2° - As informações que puderem colocar em risco a segurança do
- Governador e do Vice-Governador do Estado e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de
- § 3º Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos relativos às atividades de inteligência ou de produção de informações estratégicas do Estado do Rio de Janeiro.
- § 4º Serão igualmente classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento.
- § 5º Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado. § 6º - Poderão ser classificados como reservados os documentos ine-
- rentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. § 7° - O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como públicos após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente ou expirado o prazo de res-
- trição previsto no caput do Art. 29. Art. 30 - A classificação de informação é de competência:
- I no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
- a) Governador do Estado:
- b) Vice-Governador do Estado:
- c) Secretários de Estado, no âmbito de suas respectivas Secretarias
- II no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista: e
- III no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do caput e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia.
- § 1° A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.
- § 2° A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta ou secreta deverá encaminhar a decisão à Comissão Mista de Transparência, no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.
- § 3° Os agentes públicos referidos no § 1° deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa

Seção II Dos Procedimentos para Classificação de Informação

- Art. 31 A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada e conterá o seguinte:
- I código da classificação; II - assunto sobre o qual versa a informação ou o documento;
- III grau de sigilo:
- IV tipo de documento: V - data da produção do documento:
- VI indicação de dispositivo jurídico que fundamenta a classificação:
- VII razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 29 deste Decreto;
- VIII indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 29;
- IX data da classificação; e
- X identificação da autoridade que classificou a informação.
- § 1° A decisão referida no caput deste artigo seguirá anexa à informação.
- § 2° As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada Art. 32 - Na hipótese de documento que contenha informações clas-
- sificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Seção III Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

- Art. 33 A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do
- Parágrafo Único Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 28. deverá ser observado
- I o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 29;
- II o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no
- inciso I do caput do art. 44; III - a permanência das razões da classificação:
- IV a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação: e
- V a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.
- Art. 34 O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao SIC dos órgãos e entidades ou ao e-SIC, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.
- § 1º O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.
- § 2º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, nos sítios na internet e no SIC PRESENCIAL dos órgãos e entidades.
- Art. 35 Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Secretário de Estado ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

- § 1° Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.
- § 2° Desprovido o recurso de que tratam o caput e o §1°, poderá o requerente apresentar recurso dirigido à Comissão Mista de Transparência, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.
- § 3º Caberá à Comissão Mista de Transparência opinar acerca do pedido de desclassificação, submetendo-o em seguida ao Governador do Estado, para decisão.
- Art. 36 A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver.
- Art. 37 A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1° de junho, em seu sítio na Internet:
- I rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos
- II rol das informações classificados em cada grau de sigilo, com
- identificação para referência futura; e III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações ge-
- néricas sobre os solicitantes. § 1° - Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes
- § 2° Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção IV Disposições Gerais

- Art. 38 As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.
- Art. 39 As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.
- Art. 40 As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.
- Art. 41 Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.
- Parágrafo Único O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
- Art. 42 As autoridades do Poder Executivo estadual adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado co-nheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau
- Parágrafo Único A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO MISTA DE TRANSPARÊNCIA

- Art. 43 Fica instituída a Comissão Mista de Transparência, que será integrada pelos titulares da Procuradoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado e das seguintes áreas de governo:
- I Casa Civil, que a presidirá;
- II Segurança;
- III Fazenda;
- IV Planejamento;
- V Direitos Humanos. Parágrafo Único - Cada integrante indicará suplente a ser designado
- por ato do Presidente da Comissão.
- Art. 44 Compete à Comissão Mista de Transparência:
- I sugerir a revisão, de ofício ou mediante provocação, da classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;
- II requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou o conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes da decisão não forem suficientes para a revisão da classificação;
- III sugerir a prorrogação, por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça à defesa ou integridade do território estadual, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total
- ${f IV}$ estabelecer diretrizes para a governança estratégica do programa de transparência vigente no âmbito do poder executivo estadual.
- Art. 45 A Comissão Mista de Transparência se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada nor seu Presidente
- Parágrafo Único As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo quatro integrantes.
- Art. 46 Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso III do caput do art. 44, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Transparência em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso
- Parágrafo Único O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.
- Art. 47 As deliberações da Comissão Mista de Transparência serão tomadas:

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (PESSOA FISÍCA)

- I por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e III do caput do art. 44; e
- II por maioria simples dos votos, nos demais casos.
- Art. 48 O Presidente da Comissão Mista de Transparência poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.
- Art. 49 A Controladoria Geral do Estado exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Transparência, cujas competências serão definidas em regimento interno.
- Art. 50 A Comissão Mista de Transparência aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e fun-
- Art. 51 O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de noventa dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Art. 52 O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias indivi-
- § 1° As informações pessoais, a que se refere este artigo
- I terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
- ${f II}$ poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que
- § 2º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, os descendentes ou ascendentes conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.
- Art. 53 O consentimento referido no inciso II do art. 52 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:
- I à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tra-
- II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III ao cumprimento de decisão judicial;
- IV à defesa de direitos humanos de terceiros; e
- V à proteção do interesse público geral e preponderante.
- Art. 54 A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 52 deste Decreto não poderá ser invocada:
- I com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado: e
- II quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.
- Art. 55 O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do artigo 54, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua
- § 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput deste artigo, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.
- § 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput deste artigo será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- § 3° Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.
- Art. 56 O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.
- Parágrafo Único O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:
- I comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II
- do art. 52, por meio de procuração;
- II comprovação das hipóteses previstas no art. 54;
- III demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida
- para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante. Art. 57 - O acesso à informação pessoal por terceiros será condicio-
- nado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização. sobre as obrigações a que se submeterá o requerente. § 1° - A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à
- finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso vedada sua utilização de maneira diversa § 2° - Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de tercei-
- ros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.
- Art. 58 Aplica-se, no que couber, a Lei n° 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 59 - As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem re-

Buscar pessoalmente

cursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade, no mínimo, às seguintes informações:

- I cópia do estatuto social atualizado da entidade:
- II relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- § 1° As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.
- § 2° A divulgação em sítio na Internet referida no §1° poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.
- § 3° As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.
- § 4° As disposições contidas neste artigo e seus parágrafos deverão constar dos pactos administrativos mencionados no inciso III.
- Art. 60 Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art.59 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 61 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pú-
- III agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação:
- IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pes-
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em
- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- § 1° Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão devidamente apuradas, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível, e ensejarão a apli8cação das sanções estabelecidas na legislação específica.
- Art. 62 A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 61, estará sujeita às seguintes san-
- I advertência:
- II multa:
- III rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos: e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV e será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias
- § 2° A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- § 3° A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 63 Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e in-
- Art. 64 Cabe à Controladoria Geral do Estado coordenar a política de transparência pública, nos termos dos incisos III, XI, XIII, XIV, XV do art. 8° da Lei Estadual n° 7.989/18. Parágrafo Único - À Controladoria Geral do Estado caberá estabe-

lecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto.

Art. 65 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 46.205/17.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA Governador

Dados do requerente - obrigatórios:				
Nome:		Dados do requerente - não	o obrigatórios:	
CPF:		ATENÇÃO: Os dados não o	brigatórios serão utilizados apenas	de forma agregada e para fins estatís-
Forma preferencial de recebimento da resposta:		ticos.		
Como deseja receber a resposta?		Telefone: ()	/()	
Como acceja recessor a respectar		Endereço eletrônico (e-mail):	:	
Endereço Eletrônico		Sexo:Masculino Feminino		
E-mail:		Data de nascimento:/		
Correspondência Física		Escolaridade (completa)		
Endereço Físico:	Cidade:	Sem instrução formal	Ensino fundamental	Ensino Médio
Estado: CEP:		Ensino superior	Pós-graduação	Mestrado/Doutorado

- COEN EXECUTIVO		DO ES
Ocupação principal		
Empregado - setor privado	Profis. Liberal/autônomo	Empresário/empreendedor
Jornalista Estudante	Pesquisador Professor	Servidor público federal Servidor público estadual
Membro de partido político Representante de sindicato	Membro de ONG nacional Membro de ONG internacional	Servidor público municipal
Outras	Nenhuma	
Especificação do pedido de a Órgão/Entidade Destinatário(a) o	-	
Forma preferencial de recebime	ento da resposta:	
Correspondência eletrônica (e-mail)	Correspondência física (com custo) Buscar/Consultar pessoalm te
Especificação do pedido:		_
	ura:	
ANEXO II - FORMULÁRIO Dados do requerente - obriga	PARA PEDIDO DE ACESSO À INFO	RMAÇÃO (PESSOA JURÍDIC <i>A</i>
Razão Social: CNPJ:		
Nome do representante: Cargo do representante:		
Forma preferencial de recebin Como deseja receber a respost		
Endereço Eletrônico E-mail:		
Correspondência Física		
Endereço Físico:Estado	o:CEP:	Cidade:
	·	
Buscar pessoalmente		
Dados do requerente - não ol		6
ticos.	atórios serão utilizados apenas de for	
	/()	
Tipo de instituição		
Empresa - PME	Órgão público federal Órgão público estadual/DF	Partido político
Empresa -grande porte Empresa pública/estatal	Órgão público municipal	Veículo de comunicação Sindicato / Conselho profis.
Escritório de advocacia Instituição de ensino e/ou peso	Org. Não Governamental quisa	Outros
Área de atuação		
Comércio e serviços	Governo	Imprensa
Indústria Extrativismo	Jurídica/Política Representação de terceiros	Pesquisa acadêmica Terceiro Setor
Agronegócios	Represent. sociedade civil	Outros
Especificação do pedido de a	•	
Órgão/Entidade Destinatário(a)	ao Pediao: 	
Forma preferencial de recebime	nto da resposta:	
Correspondência eletrônica (e-mail)	Correspondência física (com custo) Buscar/Consultar pessoa mente
Descrição do pedido:		
Data: / / Assinate	ura:	-
	PARA RECURSO DE ACESSO À IN	 FORMAÇÃO (PESSOA FISÍC <i>A</i>
Dados do requerente:		
CPF:		
Forma preferencial de recebin		
Como deseja receber a respost	a?	
Endereço Eletrônico		
E-mail: Correspondência Física		
Endereço Físico*:	:CEP*:	Cidade*:
Estado	GEP :	
Buscar pessoalmente		
	mudança ou imprecisão dos dados ca	dastrais informados no pedido
acesso à informação original Dados do pedido de acesso à	à informação original:	
Protocolo*: Data do pedido:		
Data da resposta: * informação obrigatória		
Recurso:		
Instância do recurso:		
1ª instância - Autoridade super à que proferiu a decisão	rior 2ª instância - Autoridade máxi- 3 ma do órgão/entidade	3ª instância - CGE
Motivo do recurso:		
Ausência de justificativa legal (para classificação	
Autoridade classificadora não i Data da classificação (início/fin	nformada n) não informada	
Grau de classificação inexisten Grau de sigilo não informado	te	
Informação classificada por aut Informação incompleta	toridade sem competência	
Informação recebida não foi a		
Informação recebida por meio Justificativa para o sigilo insati	sfatória/não informada	
Prazo de classificação inadequ Outros	ado para o grau de sigilo	
Justificativa do recurso:		
		_
Data:/Assinate		-

ANEXO IV - FORMULÁRIO	PARA REC	CURSO DE	ACESSO .	À INFORMAÇÃO	(PESSOA JURÍDICA)

Dados do requerente:

Razão Social: CNPJ:
Nome do representante*:
Cargo do representante*:
Forma preferencial de recebimento da resposta: Como deseja receber a resposta?
Endereço Eletrônico E-mail:
Correspondência Física
Endereço Físico*:Cidade*:
Estado*:CEP*:
Buscar pessoalmente
* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original
Dados do pedido de acesso à informação original:
Protocolo*: Data do pedido:
Data da resposta:
* informação obrigatória
Recurso:
Instância do recurso:
1ª instância - Autoridade superior a que proferiu a decisão 2ª instância - Autoridade máxi- 3ª instância - CGE ma do órgão/entidade
Motivo do recurso:
Ausência de justificativa legal para classificação
Autoridade classificadora não informada
Data da classificação (início/fim) não informada
Grau de classificação inexistente Grau de sigilo não informado
Informação classificada por autoridade sem competência
Informação incompleta
Informação recebida não foi a solicitada
Informação recebida por meio diferente do solicitado Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
Outros
Justificativa do recurso:
Data:/ Assinatura:
ANEXO V - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE DECLASSIFICAÇÃO OU REAVALIAÇÃO (PESSOA FÍ-
SICA)

Objeto do Pedido: Desclassificação Redução do Prazo de Sigilo Dados do requerente - obrigatórios: Nome:_ Dados do requerente - não obrigatórios: ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.Sexo: Feminino Masculino Data de nascimento: _ Telefone: () _____ Escolaridade (completa) Sem instrução formal Ensino Médio Ensino fundamental Mestrado/Doutorado Ensino superior Pós-graduação Ocupação principal Empregado - setor privado Jornalista Profis. Liberal/autônomo Empresário/empreendedor Servidor público federal Pesquisador Servidor público estadual Professor Membro de ONG nacional Servidor público municipal Membro de ONG internacional Nenhuma

Forma preferencial de recebimento da resposta:
Como deseja receber a resposta?

Endereço Eletrônico
E-mail:_____
Correspondência Física

 Endereço Físico:
 _____Cidade:

 ______Estado:
 ______CEP:_______

Buscar pessoalmente

Pedido de Desclassificação ou de Redução do Prazo de Sigilo: Motivos do Pedido:

Ausência de fundamento legal para classificação Data de produção do documento não informada Data de classificação (inicio/fim) não informada Grau de classificação inexistente

Grau de sigilo não informado Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo

Incompetência da autoridade classificadora Existência de obrigação legal de publicidade

Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação Informação necessária à tutela de Direitos Humanos

Informação relativa à violação de Direitos Humanos por agente(s) do Estado

Outro:____

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE DECLASSIFICAÇÃO OU REAVALIAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

Objeto do Pedido:

Desclassificação Redução do Prazo de Sigilo

Dados do requerente - obrigatórios:

Razão Social:

CNPJ:

Nome do representante:

Cargo do representante:

Dados do requerente- não obrigatórios:

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Partido político Veículo de comunicação

Outros

Imprensa Pesquisa acadêmica

Outros

Terceiro Setor

Sindicato / Conselho profis.

_Órgão clas-



Dados do requerente - obrigatórios Razão Social: ______ CNPJ: _____

Dados do requerente- não obrigatórios: ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatís-

Órgão público federal

Órgão público estadual/DF

Órgão público municipal

Org. Não Governamental

Representação de terceiros

Represent. sociedade civil

Governo

Jurídica/Política

Estado:

Nome do representante: Cargo do representante:

Telefone: () _ Cidade: ____

Tipo de instituição Empresa - PME

Área de atuação

Comércio e serviços

Indústria

Extrativismo

Agronegócios

Empresa -grande porte

Empresa pública/estatal

Escritório de advocacia

Instituição de ensino e/ou pesquisa

Dados do documento: Código de classificação do documento:_

		DO ESTADO
Telefone : ()	/ () Estado:	
Tipo de instituição		
Empresa - PME	Órgão público federal	Partido político
Empresa -grande porte	Órgão público estadual/DF	Veículo de comunicação
Empresa pública/estatal Escritório de advocacia	Órgão público municipal Org. Não Governamental	Sindicato / Conselho profis. Outros
Instituição de ensino e/ou pesqui	sa	
Área de atuação		
Comércio e serviços	Governo	Imprensa
Indústria	Jurídica/Política	Pesquisa acadêmica
Extrativismo Agronegócios	Representação de terceiros Represent. sociedade civil	Terceiro Setor Outros
	Represent. Sociedade civil	Odilos
Dados do documento: Código de classificação do docum	ento:	Órgão clas-
sificador:	e Acesso à Informação relacionado	
Forma preferencial de recebime		, se nouver
Como deseja receber a resposta	•	
	••	
Endereço Eletrônico E-mail:		
Correspondência Física		
Endereço Físico:	:CEP:	Cidade:
Estado	:CEP:	-
Buscar pessoalmente		
Pedido de Desclassificação ou o	de Redução do Prazo de Sigilo:	
Motivos do Pedido:		
Ausência de fundamento legal		
Data de produção do docume Data de classificação (inicio/fir		
Grau de classificação inexister	•	
Grau de sigilo não informado Prazo de classificação inadequ	uado para o grau de sigilo	
Incompetência da autoridade d		
Existência de obrigação legal Informação necessária à tutela		
	de Direitos Humanos por agente(s) do Estado
Outro:		
Explicação do Motivo:		
Data:/Assinatura		
ANEXO VII - FORMULARIO PAR	FÍSICA)	ÇÃO OU REAVALIAÇÃO (PESSOA
Objeto do Recurso:		
DI	Dadwara da Daara da Ciali	_
Desclassificação	Redução do Prazo de Sigil	0
Dados do requerente - obrigatón		
Nome:CPF:		
Dados do requerente - não obri	gatórios:	
ATENÇAO: Os dados não obrigate ticos.Sexo:Feminino Masculino	órios serão utilizados apenas de fo	rma agregada e para fins estatís-
	//()	
Cidade:	/ () Estado:	
Escolaridade (completa)		
Sem instrução formal	Ensino fundamental	Ensino Médio
Ensino superior	Pós-graduação	Mestrado/Doutorado
Ocupação principal		
Empregado - setor privado	Profis. Liberal/autônomo	Empresário/empreendedor
Jornalista	Pesquisador	Servidor público federal
Estudante	Professor	Servidor público estadual
Membro de partido político Representante de sindicato	Membro de ONG nacional Membro de ONG internacional	Servidor público municipal
Outras	Nenhuma	
Dados do documento:		
	ento:	Órgão clas-
sificador: Número de Protocolo do Pedido d	le Acesso à Informação relacionado	o, se houver
Instância Recursal:		
1ª Instância (Autoridade Máxima c	lo Órgão) 2ª Instância (Comiss	ção Mieta do Transparância)
i ilistancia (Autondade Maxima d	o Orgao) – z ilistancia (Collist	sao iviista de Transparencia)
Forma preferencial de recebime	nto da resposta:	
Como deseja receber a resposta?		
Endereço Eletrônico		
E-mail:		
Correspondência Física		
Endereço Físico:	o: CEP:	Cidade:
Buscar pessoalmente	o OLF	
Recurso:		
Motivos do Recurso:		
Ausência de fundamento legal	nora elassificação	
Data de produção do docume		
Data de classificação (inicio/fir	n) não informada	
Grau de classificação inexister Grau de sigilo não informado	nte	
Prazo de classificação inadequ		
Incompetência da autoridade d	classificadora	
Existência de obrigação legal Informação necessária à tutela		
Informação relativa à violação	de Direitos Humanos por agente(s) do Estado
Outro:		
Explicação do Motivo:		
Data:/Assinatura	 i:	
		ÇÃO OU REAVALIAÇÃO (PESSOA

Instância (Autoridade Máxima do Órgão) 2º Instância (2º In	
como deseja receber a resposta? Endereço Eletrónico E-mail: Correspondência Física Indereço Físico: Estado: CEP: Buscar pessoalmente ecurso:Motivos do Recurso: Ausência de fundamento legal para classificação Data de produção do documento não informada Data de classificação (iniciofim) não informada Data de classificação insistente Grau de designicação invisistente Grau de signio não informado Informação necessária à tutela de Direitos Humanos Informação necessária à tutela de Direitos Humanos por agente(s) do Estado Outro: ANEXO IX- FORMULÁRIO DE GRAU DE SIGILO (idêntico ao grau de siglio do documento) TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO ROÃO/ENTIDADE: ODIGO DA classificação: RAU DE SIGILO: SSUNTO DA INFORMAÇÃO: PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: UNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA OLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA OLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA OLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA OLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA OLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA OLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA OLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA OLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA OLASSIFICAÇÃO: Jentico ao grau de siglio do documento) RAZOES PARA OLASSIFICAÇÃO: Jenti	comissão Mista de Tran
E-mail: Correspondência Física Indereço Físico: Estado: CEP: Buscar pessoalmente ecurso:Motivos do Recurso: Ausência de fundamento legal para classificação Data de produção do documento não informada Data de classificação (incico/fim) não informada Data de classificação inadequado para o grau de sigilo Incompetência da autoridade classificadora Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação Informação necessária à tutala de Direitos Humanos Informação necessária à tutala de Direitos Humanos Informação relativa à violação de Direitos Humanos por agente(s) do Estado Outro: ANEXO IX- FORMULÁRIO DE GRAU DE SIGILO (idêntico ao grau de sigilo do documento) TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RGÃO/ENTIDADE: ODIGO DA classificação: RAU DE SIGILO: SSUNTO DA INFORMAÇÃO: PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: UNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: UNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO C. IERTICO DA CESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO C. LITORIDADE CLASSIFICAÇÃO: UTORIDADE CLASSIFICAÇÃO: UTORIDADE RATIFICADORA uando aplicável) EECLASSIFICAÇÃO em/ uando aplicável) Cargo: ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando apuando aplicável)	
Correspondência Física Indereço Físico:	
Estado: CEP: Buscar pessoalmente ecurso:Motivos do Recurso: Ausência de fundamento legal para classificação Data de produção do documento não informada Data de classificação (inicio/fim) não informada Grau de classificação indevistente Grau de sigilo não informado Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo Incompetência da autoridade classificadora Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação Informação necessária à tutela de Direitos Humanos Informação do Motivo: ***********************************	
Buscar pessoalmente ecurso:Motivos do Recurso: Ausência de fundamento legal para classificação Data de produção do documento não informada Data de classificação inexistente Grau de sigilo não informado Prazo de classificação inexistente Orazo de classificação inexistente Orazo de classificação inexistente Orazo de classificação inadequado para o grau de sigilo Incompetência da autoridade classificadora Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação Informação necessária à tutela de Direitos Humanos por agente(s) do Estado Outro: ANEXO IX- FORMULÁRIO DE GRAU DE SIGILO (idêntico ao grau de sigilo do documento) TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RGÃO/ENTIDADE: ODIGO DA classificação: RAU DE SIGILO: SSUNTO DA INFORMAÇÃO: POD DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: UNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: AZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: UNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: UTORIDADE CLASSIFICAÇÃO: UTORIDADE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO em UTORIDADE RATIFICADORA Nome: Cargo: UTORIDADE RATIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA Nome: ESCLASSIFICAÇÃO em J	Cidade:
Ausência de fundamento legal para classificação Data de produção do documento não informada Data de produção do documento não informada Data de classificação (iniciofím) não informada Grau de classificação inexistente Grau de sigilo não informado Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo Incompetência da autoridade classificadora Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação Informação relativa à violação de Direitos Humanos por agente(s) do Estado Outro: ANEXO IX. FORMULÁRIO DE GRAU DE SIGILO ((idêntico ao grau de sigilo do documento) TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO ((idêntico ao grau de sigilo do documento) TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: DIADMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: AZOES PARA CLASSIFICAÇÃO: AZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO: AZ	
Ausância de fundamento legal para classificação Data de produção do documento não informada Data de classificação (inicio/fim) não informada Grau de classificação insvistente Grau de sigilo não informado Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo Incompetência da autoridade classificadora Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação Informação necessária à tutela de Direitos Humanos Informação do Motivo: ANEXO IX- FORMULÁRIO DE GRAU DE SIGILO (idêntico ao grau de sigilo do documento) TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RGÃO/ENTIDADE: ODICO DA classificação: RAU DE SIGILO: SSUNTO DA INFORMAÇÃO: PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: ANDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO BACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO CARGO: ANOME: Cargo: ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) Cargo: ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEI por DESCLASSIFICAÇÃO (cargo: ASSINATURA DA AU	
Data de produção do documento não informada Data de classificação (iniciofím) não informada Grau de classificação inexistente Grau de sigilo não informado Prazo de classificação inexistente Grau de sigilo não informado Prazo de classificação inexistente Grau de sigilo não informado Prazo de classificação indequado para o grau de sigilo Incompetência da autoridade classificadora Existência de obrigação legal de publicidade e divulgação Informação relativa à violação de Direitos Humanos Informação relativa à violação de Direitos Humanos por agente(s) do Estado Outro: ***Xplicação do Motivo:** **ANEXO IX- FORMULÁRIO DE GRAU DE SIGILO (idêntico ao grau de sigilo do documento) **TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RGÃO/ENTIDADE: **ODIGO DA classificação:** RAU DE SIGILO: SSUNTO DA INFORMAÇÃO:** POD E DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO:** JUDAMMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:** AZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO:** JUDAMMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:** AZOES PARA A CLASSIFICAÇÃO:** JUTORIDADE CLASSIFICAÇÃO:** UTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA UNOme: ESCLASSIFICAÇÃO em	
ata: _ / Assinatura:	0
ANEXO IX- FORMULÁRIO DE GRAU DE SIGILO (idêntico ao grau de sigilo do documento) TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RGÃO/ENTIDADE: ÓDIGO DA classificação: RAU DE SIGILO: SSUNTO DA INFORMAÇÃO: PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: JUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jéntico ao grau de sigilo do documento) RAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO: JUTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA JUTORIDADE RATIFICADORA JUTORIDADE RATIFICAÇÃO em/ JUANDA PRAZO DE PRAZO em/ JUANDA PRAZO DE PRAZO em/ JUANDA PRAZO DE PRAZO em/ JUTORIDADE PRAZO em/ BESCLASSIFICAÇÃO DE PRAZO em/ JUTORIDADE PRAZO em/ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap Incâvel) ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEI POR DESCLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEI POR RECLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AU	
ANEXO IX- FORMULÁRIO DE GRAU DE SIGILO (idêntico ao grau de sigilo do documento) TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RGÃO/ENTIDADE: ODIGO DA classificação: RAU DE SIGILO: SSUNTO DA INFORMAÇÃO: PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: JUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: JUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO OR JUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO INOME: LUTORIDADE RATIFICADORA JUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO OR JUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE PARA CLASSIFICAÇÃO OR JUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE PARA CLASSIFICAÇÃO OR JUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE PARA CLASSIFICAÇÃO DE PARA CLASSIFICAÇÃO DE PARA CLASSIFICAÇÃO DE PARA CLASSIFICAÇÃO	
(idêntico ao grau de sigilo do documento) TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RGÃO/ENTIDADE: ÓDIGO DA classificação: RSAU DE SIGILO: SSUNTO DA INFORMAÇÃO: PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: JINDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: dêntico ao grau de sigilo do documento) RAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO: UTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA UTORIDADE RATIFICAÇÃO em/ uando aplicável) ECLASSIFICAÇÃO em/ uando aplicável) Cargo: Nome: ECLASSIFICAÇÃO DE PRAZO em/ uando aplicável) Cargo: Nome: RORROGAÇÃO DE PRAZO em/ UTORIDADE CLASSIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE RECLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR R	
RGÃO/ENTIDADE: ÓDIGO DA classificação: RAU DE SIGILO: SSUNTO DA INFORMAÇÃO: PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: JUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÓES PARA A CLASSIFICAÇÃO: JÉNILO ao grau de sigilo do documento) RAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO: JUTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA JUTORIDADE RATIFICADORA JONNIE: ESCLASSIFICAÇÃO em/ JUTORIDADE RATIFICADORA JONNIE: Cargo: Nome: ECLASSIFICAÇÃO DE PRAZO em/ JUTORIDADE RATIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR DESCLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR RECLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORID	
ÓDIGO DA classificação: RAU DE SIGILO: SSUNTO DA INFORMAÇÃO: PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: JINDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: dêntico ao grau de sigilo do documento) RAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO: UTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA UNTORIDADE RATIFICADORA UNTORIDADE RATIFICADORA UNTORIDADE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO em / _ / UNTORIDADE QUARTE CAPACO em / _ / UNTORIDADE CLASSIFICAÇÃO em / _ / UNTORIDADE RATIFICADORA UNTORIDADE RATIFICADORA UNTORIDADE RATIFICADORA UNTORIDADE RATIFICADORA UNTORIDADE RATIFICAÇÃO em / _ / UNTORIDADE CLASSIFICAÇÃO em / _ / UNTORIDADE RATIFICAÇÃO em / _ / UNTORIDADE RATIFICADORA RECLASSIFICAÇÃO DE PRAZO em / _ / UNTORIDADE CLASSIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
SSUNTO DA INFORMAÇÃO: PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: JUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÓES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jéntico ao grau de sigilo do documento) RAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO: JUTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA JUTORIDADE RATIFICADORA NOME: ECLASSIFICAÇÃO em/ J JUTORIDADE RATIFICADORA NOME: Cargo: NOME: Cargo: NOME: Cargo: NOME: Cargo: NOME: Cargo: NOME: ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando apolicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando apolicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (ASSINA	
PO DE DOCUMENTO: ATA DE PRODUÇÃO: JINDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: AZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: Jéntico ao grau de sigilo do documento) RAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: UTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA Nome: ESCLASSIFICAÇÃO em/ UTORIDADE RATIFICADORA NOME: Cargo: Nome: Cargo: Nome: EDUÇÃO DE PRAZO em/ UTORIDADE RATIFICADORA NOME: Cargo: Nome: Cargo: Nome: Cargo: Nome: Cargo: Nome: ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
ATA DE PRODUÇÃO: JINDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: JÁCIDES PARA A CLASSIFICAÇÃO: JÉRITICO AO GRAN A CLASSIFICAÇÃO: JÉRITICO AD RESTRIÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO: JUTORIDADE CLASSIFICADORA LUTORIDADE RATIFICADORA LUTORIDADE RATIFICAÇÃO em/ LUTORIDADE RATIFICAÇÃO em/ LUTORIDADE RATIFICAÇÃO em/ LUTORIDADE RATIFICADORA Nome: ESCLASSIFICAÇÃO em/ LUTORIDADE PRAZO em/ LOTORIDADE RATIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aporta de la companya del companya del companya de la companya de	
AZŐES PARA A CLASSIFICAÇÃO: 1éntico ao grau de sigilo do documento) RAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO: UTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA IUANTORIDADE RATIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aporta de la composição d	
déntico ao grau de sigilo do documento) RAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: ATA DE CLASSIFICAÇÃO: UTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA Nome: ESCLASSIFICAÇÃO em// UTORIDADE RATIFICADORA Nome: ECLASSIFICAÇÃO em// UTORIDADE RATIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aporta de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya de la compan	
ATA DE CLASSIFICAÇÃO: UTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA (LUARGO: UTORIDADE RATIFICADORA (LUARGO: UTORIDADE RATIFICADORA (LUARGO: UTORIDADE RATIFICADORA (LUARGO: ULARGO: UL	
UTORIDADE CLASSIFICADORA UTORIDADE RATIFICADORA Uando aplicável) Cargo: Nome: Cargo: Cargo: N	
UTORIDADE RATIFICADORA uando aplicável) ESCLASSIFICAÇÃO em/ uando aplicável) ECLASSIFICAÇÃO em/ ECLASSIFICAÇÃO em/ uando aplicável) Cargo: Nome: Cargo: ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (dando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (dando aplicável)	
ESCLASSIFICAÇÃO em/	
ESCLASSIFICAÇÃO em/	
ESCLASSIFICAÇÃO em/	
Cargo: Nome: ECLASSIFICAÇÃO em/ uando aplicável) Cargo: Nome: EDUÇÃO DE PRAZO em/ uando aplicável) Cargo: Nome: Cargo: Nome: Cargo: Nome: Cargo: Nome: Cargo: Nome: Cargo: Nome: ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
Cargo: Nome: ECLASSIFICAÇÃO em// uando aplicável) EDUÇÃO DE PRAZO em// uando aplicável) Cargo: Nome: ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
ECLASSIFICAÇÃO em//	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE RECLASSIFICAÇÃO (assinatura da Autoridade por RECLASSIFICAÇÃO (assinatura da Autoridade responsável por RECLASSIFICAÇÃO (assinatura da Autoridade respo	
EDUÇÃO DE PRAZO em/	
EDUÇÃO DE PRAZO em// uando aplicável) Cargo: RORROGAÇÃO DE PRAZO em// uando aplicável) Cargo: Cargo: Cargo: Cargo: Cargo: ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR RESPONSÁVE	
RORROGAÇÃO DE PRAZO em//	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (aplicável) ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando ap ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (olicável)
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO ((guando aplicávol)
	(quarido aplicavei)
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO	(quando aplicável)
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	(quando aplicável)
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRA	ZO (quando aplicável)
ANEXO X- TERMO DE RESPONSABILIDADE	
equerimento de acesso à informação nº:omedia de acesso à informação nº:omedia de acesso à informação nº:	

Objeto do Recurso:

Desclassificação Redução do Prazo de Sigilo

JURÍDICA)

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5°, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas o, n., de constituição da Republica Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, de-

Data: Assinatura:

DECRETO Nº 46.476 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 44 855 DE 26 DE JUNHO DE 2014, QUE REGULA-MENTA A LEI Nº 6.361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE GÁS NATURAL RENOVÁVEL -GNR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência privativa descrita no inciso IV, do art. 145 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.361, de 18 de de 2012 e o que consta do Processo Administrativo nº E-12/3445/2012,

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, do Decreto nº 44.855, de 26 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte reda-

"Art.2° - Para fins de enquadramento na Política Estadual de Gás Natural Renovável, o preço do GNR objeto do contrato de compra e venda entre o produtor e a concessionária não pode ser superior a R\$ 1,2000, considerado à base de novembro de 2018, expresso em reais por metro cúbico de GNR arredondado na quarta casa decimal, nas Condições de

§ 1º - As Condições de Referência compreendem a temperatura de 20ºc (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil trezentos e vinte e cinco Pascais) e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o GNR igual a 9. 400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

§ 2º - O Preço Máximo (PMAX) do Gás Natural Renovável - GNR a que se refere este artigo 2º não inclui a taxa de regulação e nenhum tributo indireto incidente sobre a operação, próprio do produtor ou por ele devido na condição de substituto tributário

§ 3º - O preço estabelecido no caput do artigo 2º, será atualizado trimestralmente com base na variação do custo do gás natural , setor "Demais" das tabelas tarifarias aprovadas pela Agência Reguladora de Energia e de Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tendo como referência as tabelas do mês de novembro de 2018, para cada concessionária de gás natural canalizado, respeitadas suas áreas de atuação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ld: 2141604

DECRETO Nº 46.477 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 38.617, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005, AL-TERADO PELOS DECRETOS Nº 42.888, DE 18 DE MARÇO DE 2011 E Nº 43.571, DE 27 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRA PROVIDÊN-CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

que foram feitas várias tentativas para realização de concurso público de modo a prover a Agência com pessoal qualificado; e

- a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Agência, além de suprir com reforço mínimo de pessoal, a fim de viabilizar e otimizar a melhoria do fluxo de informações e processos inerentes às atividades administrativa desta AGETRANSP:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 11 do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 42.288, de 18 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A estrutura básica da Agência compreenderá:

- 1. Conselho Diretor CODIR 1.1. Gabinete dos Conselheiros
- 1.2. Ouvidoria
- 1.3. Presidência PRESI 1.3.1. Gabinete da Presidência
- 1.3.2. Procuradoria Geral da Agência 1.3.3 Câmara de Transportes e Rodovias
- 1.3.4. Câmara de Política Econômica e Tarifária
- 1.3.5. Auditoria e Controle Interno
- 1.3.7. Assessoria de Relações Institucionais
- 1.3.8. Secretaria Executiva SECEX
- 1.3.8.1. Superintendência Administrativa
- 1.3.8.2. Superintendência Orçamentária e Financeira

§1º - O detalhamento da estrutura organizacional da Agência será efetuado pelo Conselho-Diretor em regimento Interno

§2º - A organização interna do Gabinete da Presidência da Agência compreenderá, dentro da sua estrutura, no mínimo, um cargo de Chefe de Gabinete, um de Assessor Especial e um de Assessor.'

Art. 2º - O artigo 7º e os incisos I, IV e IX do art. 23 do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º - A estrutura administrativa da Agência é composta do quadro de pessoal permanente, do quadro de cargos em comissão previstos nos Anexos I e II da Lei nº 4.555. de 2005 e de outros cargos transferidos a qualquer título para estrutura da Agência.

"Art. 23 (...)

I - servir como principal órgão executivo da Agência, prestar apoio ao Conselho-Diretor e ao Conselheiro-Presidente, e executar, em conjunto com a Presidência, a coordenação dos (...)

IV - encaminhar às Câmaras, processos e propostas do Conselho-Diretor para parecer técnico ou instrução;

IX - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, correspondência interna e outros documentos relativos ao Conselho-Diretor e ao seu âmbito de competên $\mbox{\bf Art.~3^o}$ - Fica suprimido o inciso X, do art. 23 do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, renumerando os demais inciso.

 $\mbox{\bf Art. 4°}$ - Inclui o Parágrafo Único ao art. 23, do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão administrativamente subordinado à Presidência do Conselho Diretor.

- Ficam incluídos, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, 02 (dois) cargos em comissão de simbologia SA, criado pela Lei nº 6.366, de 20/12/2012, e automaticamente transformados em 27 (vinte e sete) cargos em comissão de Assessor, símbolo DAS-8.

Art. 6° - Fica revogado o §1°, do artigo 1°, do Decreto nº 39.261, de 08 de maio de 2006.

Art. 7º - A AGETRANSP deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar seu Regimento Interno às disposições constantes deste Decreto

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018 LUIZ FERNANDO DE SOUZA

> > ld: 2141606

DECRETO N° 46.478 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA O DECRETO Nº 26.789, DE 25 DE JULHO DE 2000, EM FUNÇÃO DA REVOGA-ÇÃO DO DECRETO № 26.271, DE 4 DE MAIO ĎE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-04/058/36/2018,

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos do Decreto nº 26.789, de 25 de julho de 2000, abaixo indicados, que passam a vigorar com as se-

"ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DO DIFERI-MENTO E DA DILATAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO DO ICMS DE QUE TRATA O DECRETO № 25.665/99."

USO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 145, inc. IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelo art. 87, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996,

DECRETA:"

III - Art. 1º: "Art. 1º - As empresas beneficiárias de diferimento e dilata-

ção de prazo de pagamento do ICMS, nos termos do Decreto nº 25.665/99, para fruição do referido tratamento tributário deverão atender ao disposto neste Decreto.'

"Art. 6º - Para a liberação de mercadoria importada, as empresas beneficiárias, na primeira operação de importação que realizarem com diferimento ou dilatação de prazo, deverão apresentar ao órgão competente pela aposição do visto na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira, além dos do-cumentos exigidos pela legislação, cópia do documento que comprove a aprovação dos respectivos projetos e de seu cronograma de implantação, nos termos do artigo 1º, do Decreto

Art. 2° - Fica revogado o art. 8°, do Decreto nº 26.789, de 25 de iulho de 2000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 25 de outubro de 2018 LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Atos do Governador

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

DESIGNAR o Subsecretário de Estado ERINALDO ALMEIDA PEIXO-TO, ID Funcional nº 5087279-6, da Subsecretaria Executiva, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o Secretário de Estado Átila Alexandre Nunes Pereira, ID Funcional nº 5087047-5, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos, nas suas faltas e impedimentos legais. Processo nº E-31/001/14/2017.

Rio de Janeiro. 25 de outubro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA **DECRETOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais,

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 08 de agosto de 2018, CELIA NAZARETH BRAGA VIRMOND, ID FUNCIONAL Nº 4012364-2/1, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Diversidade e Inclusão Educacional, da Diretoria de Integração Educacional, da Superintendência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/101357/2018.

NOMEAR ELIANE MARTINS DANTAS, ID FUNCIONAL Nº 4067724-9/1, para exercer, com validade a contar de 08 de agosto de 2018, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Diversidade e Inclusão Educacional, da Diretoria de Integração Educacional, da Superintendência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Celia Nazareth Braga Virmond, ID Funcional nº 4012364-2/1. Processo nº E-03/001/101357/2018.

EXONERAR ANTONIO CARLOS SILVA DE CARVALHO, ID FUNCIO-NAL Nº 3583702-0/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação de Diversidade e Inclusão Educacional, da Diretoria de Integração Educacional, da Superintendência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/102152/2018.

NOMEAR ANDRE LUIZ COSTA CARDOSO FERREIRA, ID FUNCIO-NUMEAR ANDRE LUIZ CUSTA CARDUSO FERREIRA, ID FUNCIO-NAL Nº 4275031-8/2, para exercer o cargo em comissão de Assis-tente, símbolo DAS-6, da Coordenação de Diversidade e Inclusão Educacional, da Diretoria de Integração Educacional, da Superinten-dência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secre-taria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Antonio Car-los Silva de Carvalho, ID Funcional nº 3583702-0/1. Processo nº E-03/001/102152/2018. 03/001/102152/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de agosto de 2018, **ELIANE MARTINS DANTAS**, ID FUNCIONAL Nº 4067724-9/1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação de Ensino Médio, da Diretoria de Ensino, da Superintendência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/101357/2018. NOMEAR ANDRÉ VINICIUS DA SILVA FERNANDES, ID FUNCIO-

NAL Nº 3360264-6/1 para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação de Ensino Médio, da Diretoria de

Ensino, da Superintendência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Eliane Martins Dantas, ID Funcional nº 4067724-9/1. Processo nº E-03/001/102152/2018. TORNAR SEM EFEITO o Ato de 17 de outubro de 2018, publicado no D.O. de 18/10/2018, que exonerou ANDREIA FERREIRA FREIRE, ID FUNCIONAL Nº 5087081-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de

Transportes. Processo nº E-10/005/106716/2018. TORNAR SEM EFEITO o Ato de 11 de outubro de 2018, publicado no D.O. de 15/10/2018, que exonerou EDCLÉIA DE SOUZA SAN-nos, ID FUNCIONAL Nº 5088978-8, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da Coordenadoria de Material e Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Se-cretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/005/106721/2018.

NOMEAR LUANA DE ARAÚJO PIMENTEL SANT'ANNA para exercer, com validade a contar de 23 de outubro de 2018, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-6, da Assessoria de Gestão e Resultados, da Diretoria de Gente e Gestão, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Filipe Quaresma Pimentel, ID Funcional 5000350-0. Processo nº E-07/002.104834/2018.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 08 de agosto de 2018, publicado no D.O. de 09/08/2018, que designou a Gerente de Ações Sociais VANESSA DA SILVA FLORES SOARES DE SOUZA, ID Funcional nº 4461240-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pela Coordenadoria Socioambiental, da Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente do Ambiente - INEA, Secretaria de Estado de Ambiente. Processo nº E-07/002/105059/2018

DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

ATO DE 04/03/2016 - D.O. DE 07/03/2016 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/002/53/2018, fica retificado para $\bf 09$ de março de 2016, a validade da exoneração do servidor FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES PINHEIRO a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

ATO DE 04/03/2016 - D.O. DE 07/03/2016 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/002/53/2018, fica retificado para 09 de março de 2016, a validade da exoneração do servidor PAULO CE-SAR VIANNA PINTO a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos

DECRETO DE 17/11/2016 - D.O. DE 18/11/2016 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/005/4178/2016, fica esclarecido que a exoneração, a pedido, de JOSÉ ANTONIO NAPOLEÃO a quem se refere o presente Decreto de cargo em comissão da estrutura da FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, produzirá efeitos a contar de **05 de outubro**

DECRETO DE 21/12/2016 - D.O. DE 22/12/2016 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/005/4456/2016, fica esclarecido que nomeação de JULIO CESAR FIGUEIREDO OFFREDI a refere o presente Decreto para exercer cargo em comissão da estrutura da FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inonvolvimento Social, produzirá efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

ATO DE 08/02/2017 - D.O. DE 09/02/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/006/37/2017, fica esclarecido que a exoconsta do Processo nº E-12/006/37/2017, inca esciarecido que a exoneração de **DENISE DORNELLAS FERREIRA** a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura do DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Cívil e Desenvolvimento Econômico, produzirá efeitos a contar de **02 de janeiro de 2016.**

DECRETO DE 05/12/2017- D.O. DE 06/12/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-31/002/100076/2018, fica esclarecido que a servidora LUANA SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Igualdade Racial e Diversidade Religiosa, da Subsecretaria de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania, da estrutura da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos, e não como constou no presente Decreto, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 02/08/2018 - D.O. DE 03/08/2018 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-22/001/100033/2018, fica retificado para 01 de agosto de 2018, a validade da exoneração da servidora NASTASSIA DE CARVALHO MARTINS a quem se refere o presente Decreto de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 17/09/2018 - D.O. DE 18/09/2018 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/015/100634/2018, fica retificado para 01 de julho de 2018, a validade da exoneração do servidor ANDRE LUIZ DOS REIS CYRANKA a quem se refere o presente Decreto de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, mantidos os demais

DECRETO DE 17/09/2018 - D.O. DE 18/09/2018 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/015/100633/2018, fica retificado para 01 de julho de 2018, a validade da nomeação da servidora JULIA RESENDE DE AQUINO MATTOSO a quem se refere o presente Decreto para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, mantidos os demais termos.

Atos do Interventor

ATO DO INTERVENTOR FEDERAL *DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O INTERVENTOR FEDERAL DA SEGURANCA PÚBLICA NO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, III da Constituição da República, o art. 3º do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, e o art. 145. I da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 10 de setembro de 2018, FÁ-BIO HENRIQUE PEÇANHA AZEVEDO, Tenente-Coronel Inf., ID Funcional nº 5092812-0, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Se-

gurança. Processo nº E-09/008/100241/2018.
*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 02/10/2018.